

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
1907/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE Seguridade Social e Família

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO  
PMDB

UF  
PE

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art 1º do Projeto de Lei nº 1907/2003, a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e à impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, elaboradas pelo Ministério da Saúde, nas contracapas de cadernos e livros escolares editados no Brasil, para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. O espaço separado para a veiculação da mensagem deverá ser de pelo menos um oitavo da área da página e o texto deverá ser impresso em destaque.

JUSTIFICAÇÃO:

Não basta à proposição, dispor que mensagens serão veiculadas nas contracapas de cadernos e quaisquer livros didáticos. Para que se alcance o objetivo educacional e preventivo ao consumo de tabaco e bebidas alcóolicas em excesso, é fundamental que as mensagens sejam elaboradas pelo Ministério da Saúde (órgão governamental onde se concentram os especialistas que sabem exatamente como atingir o público-alvo) e que tenham a sua visibilidade pelo estudante, assegurada.

É também importante ressaltar que esta proposição não terá eficácia se desejarmos que os livros importados, muito utilizados em nossas faculdades, também contenham a supramencionada mensagem.

01/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR